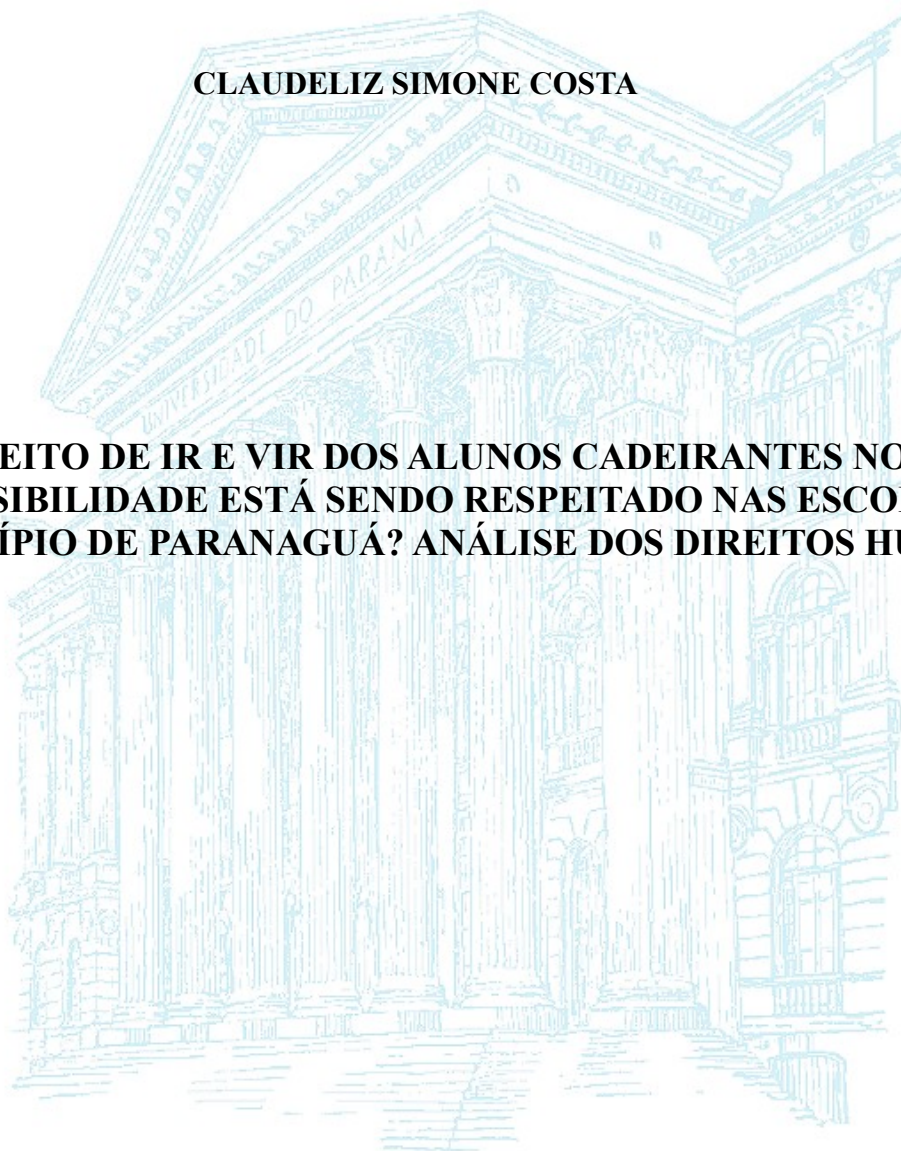


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor Litoral
Curso de Especialização Educação em Direitos Humanos

CLAUDELIZ SIMONE COSTA

**O DIREITO DE IR E VIR DOS ALUNOS CADEIRANTES NO ASPECTO
ACESSIBILIDADE ESTÁ SENDO RESPEITADO NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ? ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS**



PONTAL DO PARANÁ
2015

CLAUDELIZ SIMONE COSTA



**O DIREITO DE IR E VIR DOS ALUNOS CADEIRANTES NO ASPECTO
ACESSIBILIDADE ESTÁ SENDO RESPEITADO NAS ESCOLAS DO
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ? ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção de
conclusão de curso de Educação em Direitos Humanos da
Universidade Federal do Paraná, sede litoral.

Orientadora: Prof. Dra. Marília Pinto Ferreira Murata

PONTAL DO PARANÁ

2015

SUMÁRIO

RESUMO	6
1. INTRODUÇÃO.....	8
2. JUSTIFICATIVA.....	9
3. OBJETIVOS.....	9
3.1 Objetivo geral.....	9
3.2 Objetivos específicos	10
4.1 DEFICIÊNCIA.....	11
4.1.1 Classificação das PcD	12
4.1.2 Incidência	13
4.1.3 Causas	14
4.2 DIREITOS DAS PcD.....	15
4.3 Inclusão e Acessibilidade vs Barreiras Arquitetônicas	16
4.4 Deficiência e direitos humanos	18
4. METODOLOGIA	19
5. RESULTADOS.....	20
6. DISCUSSÃO.....	24
7. CONCLUSÃO	27
8. REFERÊNCIAS	28
ANEXO 1	30

EPÍGRAFE

“Meu pai teve muita sorte por ter estudado; ele diz que a ignorância permite que os políticos enganem as pessoas e que maus administradores sejam reeleitos. Ele acredita que a escolarização deve ser acessível a todos, ricos e pobres, meninos e meninas. A escola que meu pai sonhava teria carteiras e uma biblioteca, computadores, cartazes educativos bem chamativos nas paredes e, o mais importante, banheiros.”

Relatos do livro *Eu sou Malala- A história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à professora Dra. Marília Pinto Ferreira Murata pela colaboração e orientação, aos professores do Curso pela vasta contribuição e conhecimento sobre os Direitos Humanos, bem como a minha doce família e queridos amigos que acreditaram nessa nova caminhada.

Gostaria de agradecer também ao apoio e colaboração da equipe do PET, em especial a Me. Taina Ribas Mélo que me incentivou e apoiou junto a essa pesquisa.

RESUMO

Busca-se nesse trabalho investigar a garantia dos direitos humanos aos alunos em processo de inclusão da rede regular de ensino de Paranaguá. Trata-se de um estudo retrospectivo de análise qualitativa realizado através de dados quantitativos a respeito da acessibilidade em crianças cadeirantes na rede regular de ensino do Município de Paranaguá, obtidos com o Projeto PET rede de atenção à Pessoa com Deficiência, com foco nas questões dos direitos humanos. Observou-se que apesar da inclusão já ser uma realidade e portanto, esse ser um direito garantido à muitas crianças cadeirantes, isso não é feito de maneira integral ao considerar que as questões de acessibilidade não são garantidas.

Palavras-chave: acessibilidade, pessoa com deficiência, cadeirantes, inclusão, direitos humanos

ABSTRACT

It is intending in this essay to investigate the human rights warrant to the students in inclusion process on *Paranaguá* regular school. It's about a qualify analyze in a retrospective study done through quantify data upon accessibility in wheelchair children on *Paranaguá* city regular school, got with attention to Disability Person "PET" network Project, focus on human rights questions. It could observe that despite of the inclusion has already been a reality and thus, this is a right warranted to several wheelchair children, this is not done in an integral way considering that the accessibility questions are not warranted.

KEYWORDS: accessibility, disability person, wheelchair, inclusion, human rights.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo parte de um interesse pessoal em estudar e discutir questões vivenciadas na minha prática profissional enquanto fisioterapeuta e pela proximidade à área de educação especial. Assim parte-se das inquietações vivenciadas ao estudo dos Direitos Humanos.

Atualmente é possível identificar uma grande quantidade de documentos internacionais que têm realçado que a deficiência é uma questão de direitos humanos, incluindo o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes (1982), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), e as Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências (1993) (OMS, 2011).

No Brasil, de acordo com o artigo 5º da Constituição Brasileira, o direito de ir e vir recai sobre a todos os cidadãos. Da mesma maneira que a Lei 10.098/2000 garante o acesso integral à educação (BRASIL, 2000). Assim há nessa pesquisa um interesse especial em saber se os cadeirantes e/ou os cuidadores dos mesmos encontram dificuldades para exercerem essa função .

Ao receber esse aluno, a escola promove a igualdade de direitos, exercendo o real sentido do saber democratizador, assim quando se almeja a escola inclusiva, como aponta Mantoan (2015), é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada à cidadania global, livre de preconceitos, que reconhece e valoriza as diferenças.

A Constituição Federal de 1988 elegeu como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art .1º, inc.II e III) e como um dos seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça , sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O artigo 5º diz respeito à garantia ao direito da igualdade, e os artigos 205 e 206(inciso I) dizem respeito ao direito de todos à educação e “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, respectivamente.

Assim como afirma Melo (no prelo) sendo a diversidade um fato a inclusão é consequência de assumir uma sociedade diversa! Isso porque quase todas as pessoas vivenciarão a deficiência em suas vidas (OMS, 2011).

Segundo o Ministério Público Federal (2004, p. 10), na Constituição anterior, as pessoas com deficiência não eram contempladas nos dispositivos referentes à Educação em geral. Os estudantes, independentemente do tipo de deficiência, eram considerados titulares do direito à Educação Especial, o Ministério salienta que na Constituição atual houve um avanço plausível para os novos

rumos e propostas educacionais no Brasil.

Sabe-se também que a maioria das crianças em inclusão estão na rede pública de ensino (ARRUDA; ALMEIDA, 2014).

Na prática percebe-se porém, que apesar de todos os avanços com relação aos direitos das pessoas com deficiência muitas são as dificuldades enfrentadas na execução de seus direitos em toda sua plenitude.

Ao se discutir essas questões, dotados de um espírito crítico, busca-se ressaltar aspectos fundamentais dos direitos humanos, assim como observar se o posicionamento, o respeito e a formação da sociedade com novas identidades, estilos, valores e práticas sociais são respeitados (CARRARA, 2009).

Cabe ressaltar que a preocupação em se estudar deficiência, garantir e lutar por direitos faz parte de um esforço mundial (OMS, 2011) na busca por uma sociedade equitativa.

2. JUSTIFICATIVA

Ao se considerar o elevado número de pessoas com deficiência física, em especial crianças cadeirantes, no município de Paranaguá, e que a inclusão dos mesmos é de garantia legal e hoje é uma realidade, questionar-se-á sobre a acessibilidade no espaço escolar regular da rede pública, como um dos direitos humanos.

O direito de ir e vir recai sobre a todos os cidadãos (artigo 5º da constituição), da mesma maneira que a Lei 10.098/2000 garante o acesso integral à educação. Assim há nessa pesquisa um interesse especial em saber se os cadeirantes e/ou os cuidadores dos mesmos encontram dificuldades para exercerem essa função e se apresentam seus direitos contemplados ou violados.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

O presente projeto verificará a acessibilidade com relação a existência de barreiras arquitetônicas nas escolas, verificando se estas dificultam ou impedem os alunos e seus condutores de transitar livremente e de exercer o direito de ir e vir a fim de usufruir do espaço de todos.

3.2 Objetivos específicos

- A) Realizar uma análise crítica a respeito da acessibilidade dos estudantes cadeirantes do município de Paranaguá.
- B) Verificar os espaços que o aluno cadeirante transita e se esses estão de acordo com as suas necessidades básicas.
- C) Analisar os aspectos físicos que envolvem a limitação do homem influenciam diretamente no seu bem viver e principalmente no seu bem estar.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 DEFICIÊNCIA

“A deficiência é complexa, dinâmica, multidimensional, e questionada” (OMS, 2011,p.04).Algumas definições segundo Murata (2014), fundamentam-se especialmente nos aspectos físicos dos indivíduos,como os Decretos n° 3298/99 e Decreto n° 5296/04.

O Decreto n° 3298/99 que regulamenta a lei 7853/89, expõe que:

- deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;
- incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais(...)

O Decreto n° 5296 que regulamenta as leis 10.048 e 10.098/2000 considera a pessoa como “portadora” de deficiência aquela que possui alguma limitação ou incapacidade para o desempenho de algumas atividades. Classifica essas deficiências nas seguintes categorias: física, auditiva, visual, mental e múltipla.

Entretanto, Murata (2014) coloca que na Convenção da ONU/2008 somaram-se à definição da Deficiência, aspectos onde a pessoa vive, incluindo impedimentos a longo prazo de natureza física, mental, intelectual, nas quais essas limitações podem impedir a integração à sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Sendo assim, integram-se à denominação de deficiência, a concepção biopsicossocial, na qual é apresentada como:

Uma condição gerada pela interação complexa de estruturas e funções do corpo da pessoa (bio), elementos pessoais e emocionais decorrentes da condição física e social (psico), e contextos em que a pessoa está inserida que lhe limitam a participação social (social).(p.57)

Nessa mesma linha de abordagem, a OMS (2011), baseando-se na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), a deficiência é definida como “Problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, como um desvio significativo ou uma perda”; considera ainda a deficiência como resultado de uma interação dinâmica entre problemas de saúde e **fatores contextuais**, cabendo aqui o grupo pertinente ao presente estudo.

Assim podemos dizer que a deficiência faz parte da condição humana. Durante a vida quase todas as pessoas terão uma deficiência temporária ou permanente e as que sobreviverem ao envelhecimento sentirão dificuldades e ou limitações inerentes a esse processo (OMS, 2011).

Como termo mais correto utiliza-se atualmente o da pessoa com deficiência (PcD), colocando a pessoa em foco e não sua deficiência (MÉLO, no prelo) e será o termo adotado no presente estudo, embora em alguns momentos leis que apresentam nomenclaturas antigas sejam preservadas para manter sua veracidade.

4.1.1 Classificação das PcD

De acordo como Decreto 5296, considera-se pessoa com deficiência:

I- além daquelas previstas na Lei nº10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas;7. lazer; e 8. trabalho;

e) deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências; e pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.§ 2º-O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

De acordo com Sassaki (2004), o termo Deficiência Mental foi mudado para Deficiência Intelectual, inutilizando as classificações da deficiência, como leve, moderada, severa e grave. Dessa maneira, elege-se como definição :

Deficiência intelectual (sem especificar nível de comprometimento). A partir da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual, aprovada em 6/10/04 pela

Organização Mundial de Saúde (OMS, 2004), em conjunto com a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas). Antes, em 1992, a então Associação Americana sobre Deficiência Mental (AAMR, em inglês) adotou uma nova conceituação da deficiência intelectual (até então denominada “deficiência mental”), considerando-a não mais como um traço absoluto da pessoa que a tem e sim como um atributo que interage com o seu meio ambiente físico e humano, o qual deve adaptar-se às necessidades especiais dessa pessoa, provendo-lhe o apoio intermitente, limitado, extensivo ou permanente de que ela necessita para funcionar em 10 áreas de habilidades adaptativas: comunicação, autocuidado, habilidades sociais, vida familiar, uso comunitário, autonomia, saúde e segurança, funcionalidade acadêmica, lazer e trabalho. A AAMR, em reunião de novembro de 2006, decidiu que, a partir de 1º/1/07, passará a chamar-se Associação Americana sobre Deficiências Intelectual e de Desenvolvimento (AAIDD, em inglês). Consultar RIO DE JANEIRO (c. 2001). A classificação em leve, moderada, severa e profunda foi instituída pela OMS em 1968 e perdurou até 2004. Consultar BRASIL (2004). Ver os itens 35 e 50. Em 2004;

4.1.2 Incidência

De maneira geral o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) verificou no censo de 2010 que mais de 45 milhões de brasileiros (o que corresponderia a 23,9% da população) teriam algum tipo de deficiência: visual, auditiva, motora e mental ou intelectual, sendo a maioria (56%) do sexo feminino (BRASIL, 2012; SILVA *et al.*, no prelo).

A prevalência das deficiências é apresentada na ordem decrescente de prevalência: visual apresentou a maior ocorrência (18,6% da população) seguida por deficiência motora (7% da população), deficiência auditiva (5,1% da população) e deficiência mental ou intelectual, em 1,4% da população (BRASIL, 2012).

O elevado número de deficiência visual justifica-se pelo fato de englobar pessoas com visão subnormal até cegueira (SILVA *et al.*, no prelo).

Quanto ao percentual de PcD em relação aos grupos de idades os idosos são os mais acometidos (68% têm 65 anos ou mais) (BRASIL, 2012).

No estado do Paraná, os dados estatísticos apontam para estimativa um pouco menor que o valor nacional na qual cerca de 18% dos paranaenses sofrem algum tipo de deficiência (BRASIL, 2012). Cabe salientar que no panorama das deficiências quando a análise é realizada em ambiente escolar estudos como de Barbosa, Rosini e Pereira (2007) e Silva *et al.* (no prelo) identificaram como mais prevalente a a deficiência intelectual seguida pela deficiência física. Silva *et al.* (no prelo) justifica tal fato como possivelmente decorrente da forma de classificação ou, até mesmo, como sugerem Arruma e Almeida (2014), por muitas das deficiências não serem

(re)conhecidas pelas escolas.

Com relação à escolarização das PcD, o censo nacional do IBGE (2010) relata crescente acesso desses estudantes às escolas, embora ainda longe da cobertura total de PcD em idade escolar. Segundo dados da Cartilha da Inclusão Escolar (ARRUDA; ALMEIDA, 2014; SILVA *et al.*, no prelo) das crianças em processo de inclusão 80% são do sistema público, o que justifica o interesse do presente estudo em investigar esses locais.

4.1.3 Causas

As deficiências podem originar-se antes do nascimento, durante a gestação, ou mesmo logo após o parto. Há também causas durante o desenvolvimento motor por lesões, traumas ou outras doenças que podem ser adquiridas.

Alguns fatores podem ocasionar as mais diversas deficiências. Segundo a REDE SACI (USP legal), apontam-se como circunstâncias:

Causas pré-natais: iniciam-se da concepção ao trabalho do início do parto, podendo ser desencadeadas por desnutrição da mãe, falta de assistência médica, ou devido a doenças contraídas, como sífilis, rubéola e toxoplasmose. Há também o uso de álcool e de drogas, remédios teratogênicos, poluição ambiental e tabagismo, bem como fatores genéticos, como o aparecimento de algumas síndromes por alterações cromossômicas ou por erros inatos do metabolismo. Citam-se duas muito conhecidas : a Síndrome de Down e a Fenilcetonúria, respectivamente.

Causas perinatais: dá-se após o nascimento até o 30º dia de vida do bebê e são apontadas como fatores, a má assistência ao parto, a hipóxia ou anóxia, prematuridade e baixo peso, e icterícia Grave (incompatibilidade sanguínea por fator RH/ABO).

Causas pós-natais: iniciam-se do 30º dia e vão até o final da adolescência. Aparecem como desencadeadores, fatores como: desnutrição, carência de estímulos globais, infecções (sarampo, meningoencefalites), também intoxicações exógenas, por remédios, inseticidas, produtos químicos e por acidentes, como trânsito, afogamento, choque elétrico, asfixia, quedas.

Importante ressaltar que pode-se perceber que várias são as causas ou condições que levam à deficiência, e que a mesma pode acometer vários órgãos sistemas, apresentar diferentes naturezas e repercussões funcionais em qualquer momento da vida (REDE SACI).

4.2 DIREITOS DAS PcD

As políticas públicas têm demonstrado um engajamento maior em relação à promoção aos direitos humanos para as pessoas com deficiência.

Nos últimos anos, houve ações mais efetivas em relação à participação e ao conhecimento da sociedade em relação às políticas sociais, respeito às diversidades, às diferentes etnias, geracionais, de gênero e às pessoas com deficiências. De acordo com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (2012) foi a partir dos anos 60 que a politização em relação a esses cidadãos foi questionada ao redor do mundo e colocada em pauta, especialmente sobre os seus direitos e sobre ações preconceituosas e anti-discriminatórias que sofriam.

Cabe salientar que ao longo dos tempos, as pessoas com deficiência eram vistas e tratadas pela sociedade de forma excludente e sob uma perspectiva de piedade e de assistencialismo. Negavam-se igualdade de oportunidades comparada aos demais, o que culminava em desfavorecimento de suas autonomias e de serem “sujeitos” de seus direitos. Pode-se dizer entretanto que alguns esforços mundiais parecem ter fomentado e repercutido positivamente no Brasil.

A Convenção das Nações Unidas sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) delinea os direitos civis, culturais, políticos, sociais, e econômicos das pessoas com deficiência com objetivos de “promover, proteger, e garantir o usufruto pleno e igualitário de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (OMS, 2011, p.09).

No Brasil, a partir da Constituição de 1988, e mais efetivamente após as realizações de conferências, nas quais PcD foram coadjuvantes no processo de reivindicações, novas medidas contribuíram para mudanças estruturais nas quais todos os cidadãos possuem os mesmos direitos, independentemente de sua cor, raça, idade ou qualquer tipo de discriminação.

Dessa maneira, com o conhecimento e exigência do cumprimento das leis, todos os direitos, seja na área educativa, na saúde, no campo social, no trabalho, no lazer, incluindo a garantia de acessibilidade em todos os lugares, públicos ou não, devem e necessitam ser efetivados. Em relação à educação, O Ministério Público Federal (2004) refere que convívio dos estudantes com deficiência no ensino regular promove a integração e propicia o direito à igualdade, colocando a noção de TODOS definidos na constituição, em sua real proposta. Tanto que nas novas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNL) de 2014 há sessões específicas

para tratar, direcionar atenção e garantir o acesso integral à educação de todos!

Algumas leis nacionais e internacionais defendem a inclusão como um processo humanizador, valioso, e de grandes repercussões sócioeducacionais. As mesmas servem como direcionamento e embasamento para esse novo caminho, no qual todos têm os mesmos direitos e garantia de uma vida com mais dignidade e justiça social.

Em relação às leis internacionais, destacam-se alguns decretos e Declarações, como a de Salamanca, Convenção de Guatemala e Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão. Apontam-se algumas considerações da Convenção de Guatemala, na qual o Brasil é signatário, e que fundamenta a LDBEN, complementando-a quanto ao acesso do aluno com deficiência nas escolas de ensino regular. De acordo com (Construir notícias), a Lei nº 9.394/96:

no Capítulo V – da Educação Especial, se constrói um novo olhar para a Educação Especial, viabilizando uma prática inclusiva — que enfatiza, no art. 58, que a educação especial pode ser entendida “para os efeitos desta Lei, [como] a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portador de necessidades especiais”. De acordo com as condições e as possibilidades dos alunos deficientes, eles terão assegurado o direito de usufruir da escola regular como todo e qualquer cidadão, com plena garantia do seu direito. É necessário, porém, garantir certas competências; devem ter assegurados serviços específicos para contribuir na sua formação cognitiva, afetiva e social.

Convém salientar que a Convenção de Guatemala preconiza que não se deve tratar a PcD de maneira desigual devido a sua deficiência, evita-se aqui o tratamento de exclusão. Enfatiza que deve ser incentivado um ambiente no qual as diversidades são vivenciadas e principalmente respeitadas. Esse fundamento vai ao encontro ao artigo 205 da Constituição que diz sobre a educação, expondo que é através dela que o desenvolvimento humano prepara-se para a cidadania.

4.3 Inclusão e Acessibilidade vs Barreiras Arquitetônicas

Os ambientes onde as pessoas vivem têm um efeito enorme sobre a prevalência e extensão da deficiência (OMS, 2011, p.39). Quando pensando em acessibilidade e inclusão e na contramão, nas barreiras arquitetônicas e atitudinais temos que considerar que são questões ambientais e contextuais que podem aumentar a dimensão da situação ocasionada pela deficiência.

Mélo (no prelo) cita que a partir de 2003 o Ministério da Educação e da Cultura (MEC) define a inclusão social como um dos quatro eixos estratégicos de sua política educacional, constituindo uma mudança de paradigma educacional que apresenta sua fundamentação voltada à concepção de direitos humanos (ROTH, 2008).

Desse modo, em meio a tantas mudanças políticas, culturais e sociais, o sistema educacional atual se mostra com um novo perfil: desafiador, revolucionário e principalmente humanizador, no que diz respeito à inclusão.

De acordo com Santos (2008) “incluir não é nivelar nem uniformizar o discurso e a prática, mas exatamente o contrário: as diferenças em vez de inibidas, serão valorizadas”. Ao se promover a escola inclusiva, escreve-se uma nova história, na qual tenta-se abolir o modelo de instituições assistenciais e segregacionistas. A mesma autora reforça ainda que a inclusão é uma luta, e como toda luta, exige coragem.

Para Mantoan (2015), quando se almeja a escola inclusiva, é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada à cidadania global, plena, livre de preconceitos que reconhece e valoriza as diferenças.

É preciso acreditar na inclusão e se exigir meios para a sua efetivação; em relação a isso Minetto (2008) aponta que almejar uma escola melhor para TODOS implica mudanças. Ressalta que os professores necessitam de apoio advindos do Projeto Político Pedagógico, da equipe pedagógica, bem como dos familiares e que o aluno, personagem principal desse processo, deve ser ouvido e respeitado (em todos os sentidos) por essa escola democrática.

Assim, essa “nova” escola, proposta pela Constituição Brasileira deve estar estruturada para receber o aluno com deficiência em todos os seus propósitos, eliminando ou amenizando qualquer tipo de obstáculos (físico ou moral) que possam impedi-lo de transitar e de usufruir de seu espaço estudantil.

“Compreender o número de pessoas com deficiências e as suas circunstâncias pode melhorar os esforços para remover as barreiras incapacitantes e prover serviços para permitir que as pessoas com deficiência participem mais”. (OMS, 2011, p.21)

Para oferecer esse espaço de TODOS, a lei se baseia no Decreto nº 5296/2004, capítulo III, artigo 8º que diz respeito às CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE, no qual a mesma é definida como:

condição para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de

comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida

Os espaços públicos e particulares e as suas delimitações devem respeitar a Associação Brasileira de Normas Técnicas, utilizando a NBR 9050/2004.

Essa norma diz respeito a parâmetros de projetos, de construção, instalação, adaptações, bem como equipamentos urbanos às condições referentes à acessibilidade. Ressalta-se que toda e qualquer reforma ou construção necessita de um aval técnico para sua execução.

Nesse trabalho foram vistas algumas adaptações realizadas nas escolas e serão comentadas posteriormente.

4.4 Deficiência e direitos humanos

Para a OMS (2011) a deficiência é uma questão de direitos humanos e justifica essa afirmativa com base nos seguintes pressupostos:

- desigualdade de acesso das PcD
- violação da dignidade, violências e/ou abusos
- perda da autonomia
- institucionalização.

Esses são então pontos que devem ser priorizados no combate às desigualdades e garantia dos direitos das PcD. Então pode-se pensar que incluir a PcD nada mais é que garantir seu direito constitucional de acesso a tudo que toda e qualquer pessoa deveria ter.

Baseando-se nesse quadro, a inclusão desses alunos na escola, segundo Araújo (2002), pressupõe trabalhar a cidadania ativa para que esses estudantes conheçam os seus direitos de forma crítica, consciente, buscando o bem pessoal e coletivo - busca-se dessa forma uma sociedade mais justa e democrática. A escola (que se almeja) se torna o agente transformador desse processo.

4. METODOLOGIA

Trata-se de um estudo retrospectivo de análise qualitativa realizado através de dados quantitativos a respeito da acessibilidade em crianças cadeirantes na rede regular de ensino do Município de Paranaguá. O presente projeto teve como base quantitativa os dados fornecidos pelo PET Saúde- rede de atenção à pessoa com deficiência, o qual tem como proposta o mapeamento dos deficientes no município de Paranaguá (SIGNORELLI; MELO, no prelo).

Os dados obtidos no PET foram resultado de uma pesquisa de campo em uma amostra intencional (35 escolas de rede municipal e estadual de ensino) nas quais foram aplicados questionários semi-estruturados aos profissionais da escola, bem como aferidos os espaços, como barreiras arquitetônicas e acessibilidade das escolas (SILVA *et al.*, no prelo). Os pesquisadores concederam permissão para uso de dados e imagens (Anexo 1).

Os dados foram então analisados criticamente tendo-se como base as políticas de direitos das pessoas com deficiência e as questões relacionadas aos direitos humanos.

Buscou-se então analisar os resultados de uma maneira crítica na perspectiva dos direitos humanos.

5. RESULTADOS

No município de Paranaguá-PR, local de execução do projeto PET aqui descrito, que conta com uma população estimada em 140.469 (cento e quarenta mil e sessenta e nove) habitantes, segundo o IBGE 2010, 18% sofre com alguma deficiência, dentre as exemplificadas até aqui (SILVA *et al.*, no prelo).

Silva *et al.* (no prelo), fonte dos dados desse estudo, relatam que existem 1.767 crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência, matriculadas nas escolas (tanto públicas quanto privadas), sendo que destes, a maioria, podem conseqüentemente utilizar o Sistema Único de Saúde o que corresponde acerca de 10% da população de crianças e adolescentes parnanguaras. A mais prevalente é a deficiência intelectual, variando de 40 a 78% entre as escolas da rede de ensino municipal, estadual e privada. A deficiência física variou entre 3 a 18%.

Observou-se nos estudos de Silva *et al.* (no prelo) que atualmente 40% das instituições de ensino do município de Paranaguá recebem PcD.

Com relação à acessibilidade dessas escolas podemos observar o seguinte panorama:

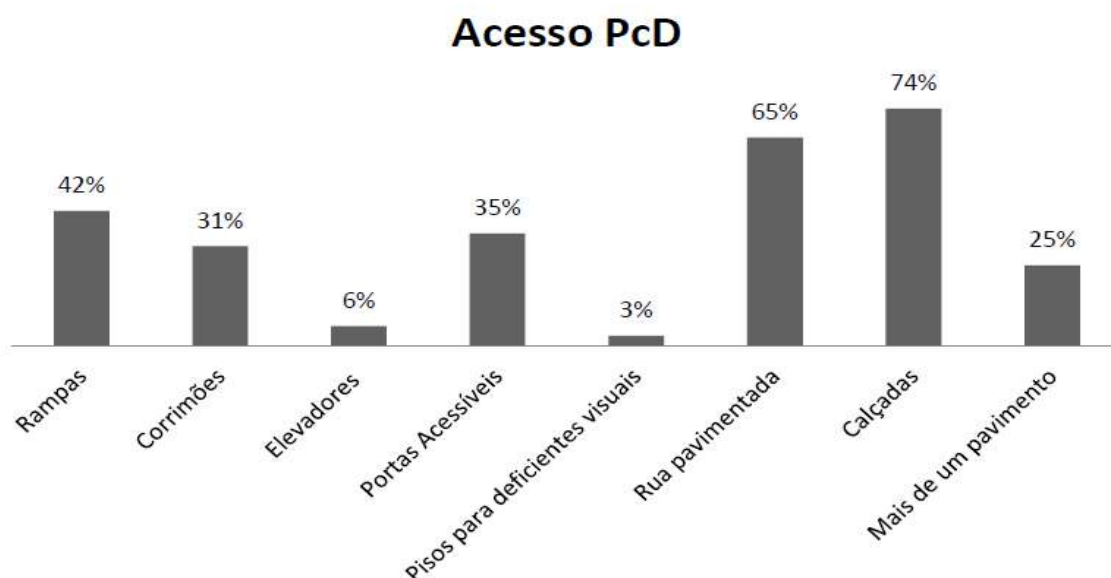


Figura 1 – Acessibilidade das Pessoas com Deficiência (PcD) nas instituições de ensino mapeadas no município de Paranaguá-PR

Fonte: dados autorizados por Silva *et al.* (no prelo)

Fica clara a dificuldade de estrutura nos espaços das escolas.

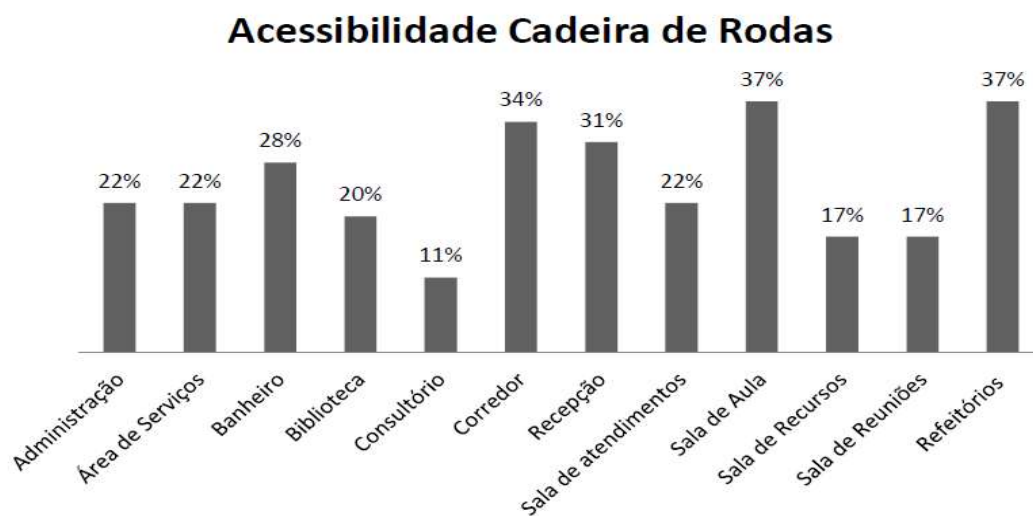


Figura 2 - Acessibilidade dos cadeirantes nas instituições de ensino mapeadas

Fonte: dados autorizados por Silva *et al.* (no prelo)

Na figura 2 observa-se que os as crianças e adolescentes cadeirantes encontram barreiras arquitetônicas importantes no seu trânsito na escola.

Abaixo algumas fotos que ilustram a realidade apontada em números. Observa-se falta de rampas, algumas feitas de maneira equivocada (figura 3).



Figura 3. Fotos da falta de acessibilidade e de condições inadequadas de acessibilidade.

Fonte: Projeto PET.



Figura 4. Falta de adaptação dos banheiros

Fonte: Projeto PET

Na figura 4 pode-se observar que o direito ao uso de banheiros adaptados não é uma realidade. Em algumas escolas os mesmos acabam sendo utilizados como depósitos.

Quanto perguntado aos professores sobre as principais dificuldades no seu cotidiano escolar a respeito das PcD eles citam algumas situações como principais, sendo a questão da falta de acessibilidade a mais citada (gráfico 1).

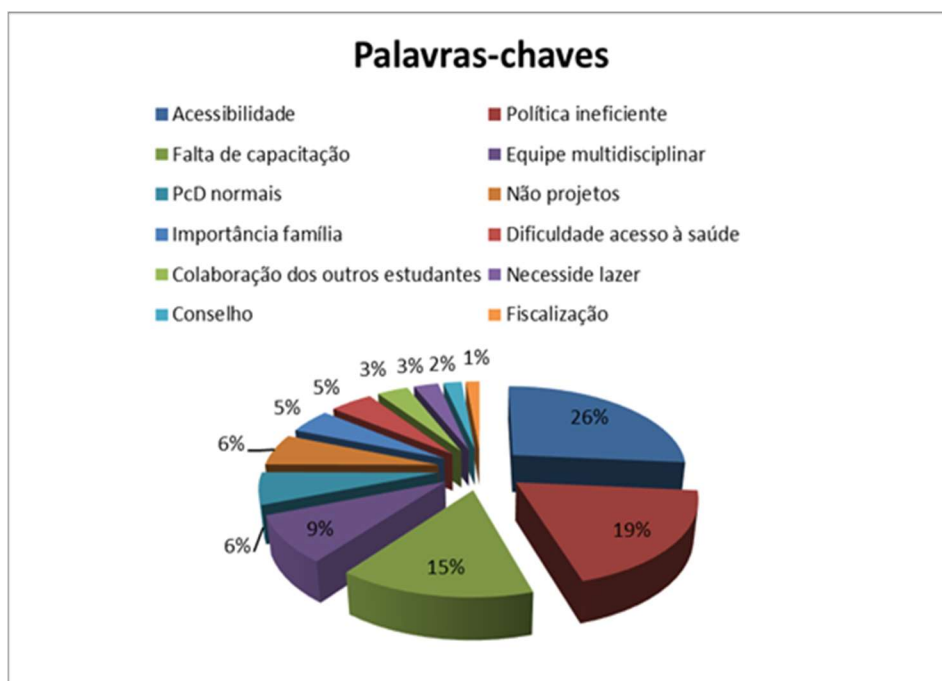


Gráfico 1. Relato dos professores entrevistados pelo PET a respeito dos principais apontamentos em relação às PcD

Fonte: dados autorizados por Silva *et al.* (no prelo)

Quanto questionados a respeito das políticas das PcD obteve-se os seguintes apontamentos:



Gráfico 2- Conhecimento dos profissionais da Educação de Paranaguá a respeito das políticas das PcD.

Fonte: dados autorizados por Silva *et al.* (no prelo)

6. DISCUSSÃO

Pode-se observar que apesar de não ser a mais prevalente a deficiência física tem prevalência elevada e por esse motivo merece atenção, estudo e debate.

Observando que já são muitas (40%) as escolas que recebem alunos com deficiência em Paranaguá, a partir dessa pesquisa verifica-se que nesse sentido os direitos humanos desses alunos estão sendo respeitados, pois segundo o ECA:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Isso também vai ao encontro do Plano Nacional de Educação (SAVIANI, 2014). Porém o PNE e a legislação voltada às PcD vão além na garantia de seus direitos fundamentais.

Com relação aos objetivos e questionamentos do presente estudo, pelos dados apontados pelo PET pode-se perceber que apesar da inclusão já ser uma realidade em muitas escolas, ela acontece com muitas barreiras arquitetônicas, o que dificulta as Pessoas com Deficiência física, cadeirantes, de transitar livremente e de exercer o direito de ir e vir a fim de usufruir do espaço de todos.

De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente, a escola não pode recusar matrícula a um aluno com deficiência, deve sim adaptar-se em relação ao espaço físico e capacitar os seus professores. No município de Paranaguá percebemos que as escolas têm seguido as diretrizes de inclusão no que diz respeito a receber esse aluno, porém nem todas apresentam as adaptações indicadas.

Após constatações feitas, pode-se afirmar que o direito ao ingresso do estudante cadeirante no ensino regular é parcialmente garantido, uma vez que a locomoção dos mesmos apresenta-se dificultada devido às restrições físicas das escolas. Em relação a essas condições, pode-se dizer também que a NBR 9050 que regulamenta as adaptações ou reformas nas escolas não foram devidamente executadas, pois de acordo com o Decreto n°5296/2004:

Art. 10 A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

Os lugares pelos quais esse estudante cadeirante passar deve oferecer segurança e autonomia, sem que sofra nenhum constrangimento. É o que postula a lei 10098/00

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessível às pessoas portadores de deficiência ou mobilidade reduzida. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação será estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em algumas reformas e adaptações foram notadas irregularidades e padrões fora dos padrões estabelecidos, cabendo ressaltar que os artigo 19 e 20 dessa mesma lei dizem:

Art.19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. § 1º—No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º—Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou

equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Em relação aos banheiros, refeitórios, bibliotecas e salas de recursos, foram encontrados obstáculos, como portas de difícil manuseio, acessos dificultados e vasos fora da disposição adequada, isso viola o artigo 24 que dispõe sobre:

Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Muitos professores desconhecem as políticas voltadas às PcD e muitos relataram sentir-se inseguros para com o recebimento desses alunos com deficiência no ensino regular, mas segundo Minetto (2008), adotar uma filosofia inclusiva consiste em entender para si e para os outros os direitos democráticos e igualitários da inclusão. Aponta ainda que é necessário que se faça uma rede de apoio eficiente, no qual fazem parte: diretores, professores, orientadores, família e principalmente preparar os colegas de sala para respeitar e saber conviver com as diversidades.

O acesso à escola regular por parte dos alunos com deficiência se perfaz por um caminho arduo e bastante polêmico. Há ainda uma miscelânea de pensamentos conflituosos vindos de familiares receosos, equipe pedagógica (definindo-se) despreparada, escola em condições físicas precárias e muitas vezes com atitudes preconceituosas, vindas de alunos e até mesmo por professores e funcionários. Ao que parece, talvez sejam esses os obstáculos mais difíceis encontrados para o verdadeiro acesso desse aluno à escola dita democrática - a discriminação e o desconhecimento dos muitos potenciais que esse estudante possui e que necessitam ser descobertos!

Cabe ao professor (querer) acreditar e desafiar esse aluno no processo do saber.

7. CONCLUSÃO

Pode-se perceber com o presente estudo que embora a inclusão já seja efetivada e uma realidade em muitas escolas de Paranaguá, garantido esse direito de acesso à educação, ela não é realizada de forma integral ao considerarmos que na maioria das vezes outras questões fundamentais aos seus direitos, como a acessibilidade, não é garantida.

8. REFERÊNCIAS

ARRUDA, M. A.; ALMEIDA, M. **Cartilha da Inclusão Escolar: Inclusão Baseada em Evidências Científicas.**Ribeirão Preto e São Pedro, 2014.

ARAÚJO, Ulisses F. **A construção de escolas democráticas: história sobre complexidade, mudanças e resistências.** São Paulo: Moderna, 2002

BRASIL. Constituição Federal. 1988. Disponível em: <> Acesso em 07/03/2015.

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**Disponível em: <> Acesso em 08/03/2015.

BRASIL. **LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.** Disponível em: <> Acesso em 07/03/2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR). Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD). Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência. **Cartilha do Censo 2010: Pessoas com deficiência.** Brasília, 2012.

BRASIL. Disponível em: <leis/17853.htm> Acesso em 08/03/2015.

CARRARA, Sérgio. Educação, Diferença, Diversidade e Desigualdade. In: BARRETO, Andreia; ARAÚJO, Leila; PEREIRA, Maria Elisabete (Org.). **Gênero e Diversidade na Escola: formação de professoras/es em gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais.** Livro de conteúdo, versão 2009. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM. 2009. p. 13-17.

CASSIMIRO, P. R. Educação Inclusiva. Disponível em: <> Acesso em 14/04/2015.

EDUCAÇÃO inclusiva:o direito, 2007 <http://construirnoticias.com.br/asp/materia.asp?id=980>-
aceso em 29/05/2015

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2010. Disponível em:
<www.censo2010.ibge.gov.br/> Acesso em: 22/05/2015.

YOUSAFZAI, Malala,1997-Eu sou Malala : a história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã/ Malala Yousafzai com Christina Lamb – 1º ed- São Paulo : Companhia das Letras, 2013.

MANTOAN, M. T. É. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** Summus Editorial São Paulo. 2015.

MANTOAN, M. T. É. **Inclusão Escolar: pontos e contrapontos/** Maria Teresa Égler Mantoan, Rosângela Gavioli Pietro; Valéria Amorim Arantes (Org). –São Paulo: Summus, 2006. –(pontos e contrapontos.

MEC. 2006 <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/deficienciafisica.pdf>, acesso em 24/05/2015

MELO, T. R. A diversidade é um fato e a inclusão necessária- quem são os incluídos? Como favorecer a inclusão? In: Signorelli, Marcos Claudio e Mélo, Tainá Ribas (Orgs.). **Diversidade, inclusão e saúde: perspectivas interdisciplinares de ação**. No prelo.

MINETTO, M. F. **Currículo na educação inclusiva: entendendo esse desafio-2**. ed.rev.atual. ampl- Curitiba: Ibpx, 2008

MURATA, M.; MURATA, A. T. **Curso de Especialização em Direitos Humanos (UFPR) – Públicos da Desigualdade (Módulo 3)**, 2014.

OMS- Organização Mundial de Saúde. Relatório Mundial sobre deficiência. 2011.

ROTH, Berenice Weissheimer (Org.). Inclusão. **Revista da Educação Especial**, Brasília, v. 4, n. 1, 2008. Disponível em: < Acesso em: 13/10/2014.

Rede SACI- Programa USP legal-<http://saci.org.br/?modulo=akemi¶metro=1668>, acesso em 30/05/2015.

SASSAKI, R. K. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. 2004. Disponível em: <<http://www.selursocial.org.br/terminologia.html>>. Acesso em 27/05/2015.

SANTOS, M. P.; PAULINO, M. M. (Org.). **Inclusão em educação: culturas, políticas e práticas / Mônica Pereira dos Santos, Marcos Moreira Paulino (orgs).** – São Paulo: Cortez, 2008.

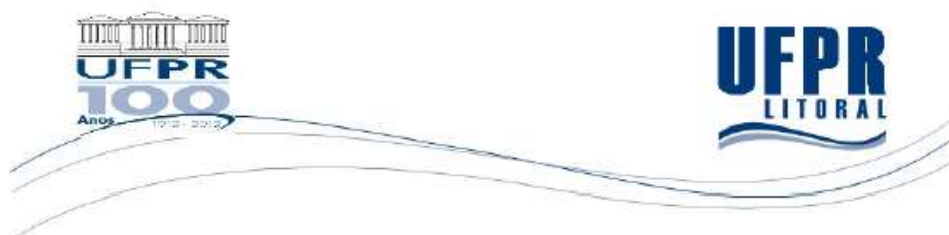
SAVIANI, D. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: Significado, Controvérsias e Perspectivas**, 2014.

SIGNORELLI, M. C.; MÉLO, T. R. (Orgs.). **Diversidade, inclusão e saúde: perspectivas interdisciplinares de ação**. No prelo.

SILVA, B. S.; LEANDO, C. M. O.; BOAVENTURA, M. G. B.; HOSHINO, M. S.; MÉLO, T. R.; SIGNORELLI, M. C. PET saúde e sua articulação com a educação: direitos, acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. In: Signorelli, Marcos Claudio e Mélo, Tainá Ribas (Orgs.). **Diversidade, inclusão e saúde: perspectivas interdisciplinares de ação**. No prelo

WERNECK, C. Cláudia. Sociedade Inclusiva: Quem cabe no seu TODOS? Rio de Janeiro: WVA, 1999.

ANEXO 1



Matinhos, 01 de junho de 2015.

Eu, professor Doutor Marcos Claudio Signorelli, matrícula UFPR 187925, coordenador das atividades do Projeto PET/Ministério da Saúde intitulado "O aprimoramento da rede de cuidado das pessoas com deficiência no litoral do Paraná: uma abordagem de equipes interdisciplinares em Paranaguá, Guaratuba e Pontal do Paraná", declaro para os devidos fins que estou ciente e de acordo com uso dos dados do projeto PET no desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso da fisioterapeuta Claudeliz Simone Costa para o curso de Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná, sede litoral, desde que devidamente referenciados.

Ressalto que o projeto conta com uma parceria entre a Prefeitura de Paranaguá, a Universidade Federal do Paraná e o Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Signorelli'.

Prof. Dr. Marcos Claudio Signorelli
UFPR Litoral